



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE ABRIL DE 2023.



“Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Tabapuã-SP e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - - Fica instituída a distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo a pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, impossibilitada de locomoção.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - A locomoção na via pública sem auxílio de cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - O acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 4º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º, através de documento assinado por um profissional da saúde descrevendo a impossibilidade da retirada do medicamento na farmácia municipal ou unidade de saúde.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por um procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes, por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º - A entrega do medicamento deverá ser realizada, onde houver Unidades de Saúde da Família, através dos Agentes Comunitários de Saúde e nos demais setores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

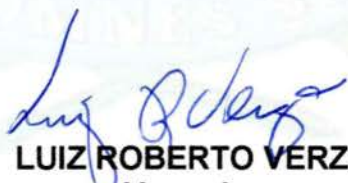
Parágrafo único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 13 de Abril de 2023.


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar aos portadores de necessidades especiais e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a garantia ao atendimento pleno à saúde.

Tendo em vista a dificuldade que os portadores de deficiência e os maiores de 60 (sessenta) anos enfrentam na continuidade de tratamento quando dependem do seu deslocamento às unidades de saúde para conseguir os remédios que se fazem necessários. O artigo 196 da Constituição Federal preconiza: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse sentido, além da saúde ser direito de todo cidadão, incluídos, logicamente, os portadores de necessidades especiais e os idosos, é dever do Estado garantir políticas econômicas e sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. A Constituição prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que o resultado ou o assunto tenha repercussão nacional.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 13 de Abril de 2023.


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 13 de Abril de 2023.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 003, de 13 de Abril de 2023, de minha autoria, que “Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Tabapuã-SP e dá outras providências.”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador